ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5010

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Emendas à Lei Orgânica do Município

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 22/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Altera o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 04

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
cx: 04
ordem: 29
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº____/2000

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

ALTERA O § 2º DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 22/02/2000
2 - À COM. ESPECIAL
3 - VISTA AO Projeto 13 DIAS
4 - APROVADO EM 1º EM. 23.05.2000
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ALTERA O § 2º DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - § 2º - O número de vereadores será fixado pela câmara municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, que neste Município, a partir da próxima legislatura, será de 17 (dezessete) membros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 22 de Fevereiro de 2.000.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
PFL

PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 10 DE MARÇO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 10 DE MARÇO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Sou pela aprovação
Fernando Macedo

Sou pela aprovação
Dilson Pimentel

Nada considero o presente P.E. à
luz legal e constitucional.
Eleonora Soares

Parecer

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal é inoportuna por, pelo menos, dois motivos.

O primeiro é que não faz sentido a Câmara Municipal de Montes Claros pretender fixar em 17 o número de seus vereadores, hoje que o município conta com quase 180.000 eleitores, quando o próprio TRE-MG - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em obediência ao Artigo 5º, Parágrafo 4º das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, fixou em 19 o número para as eleições daquele ano, quando o eleitorado de Montes Claros era de apenas 110.324 cidadãos. Tal pretensão, expressa pela presente emenda, significa uma injustificável redução ao número estabelecido não pela Câmara, mas pelo TRE-MG - Tribunal Regional Eleitoral, há doze anos atrás.

O segundo motivo é de ordem constitucional. É que tramita nas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a proposta de Emenda Constitucional nº 89-A, de 1995, que "dá nova redação ao inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal", e que, entre outras alterações, propõe que o número de vereadores de cada município volte a ser fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado, além de alterar os limites hoje fixados pelo mesmo artigo 29.

Tal proposta de Emenda Constitucional, de autoria do Deputado Nícias Ribeiro, encontra-se em vias de ser votada, e caso venha a ser aprovada tornará absolutamente sem efeito qualquer decisão a respeito tomada pelos municípios, inclusive esta proposta pela Câmara Municipal de Montes Claros.

Assim sendo, além de inoportuna, considero a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal ilegal e inconstitucional.

É o que me parece.

Montes Claros - MG, 17 de Março de 2000

Vereador Lipa Xavier
PCdoB